



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 412 , DE 2007**

**NOTA DESCRITIVA**

**JANEIRO/2008**

**SUMÁRIO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 412, DE 2007 .....	3
A JUSTIFICAÇÃO .....	3
CONCLUSÃO.....	4

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 412, DE 2007**

Solicita-se a elaboração de Nota Descritiva sobre a Medida Provisória nº 412, de 2007, baixada pelo Sr. Presidente da República em 31 de dezembro de 2007 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de dezembro de 2007, com a seguinte ementa:

*“Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.”*

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 412, DE 2007**

A Medida Provisória (MP) nº 412, de 31 de dezembro de 2007, em seu art. 1º, altera o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, prorrogando os benefícios fiscais do REPORTO que originalmente se esgotavam em 31 de dezembro de 2007, por mais três anos, fixando o novo prazo de validade em 31 de dezembro de 2010.

Nos termos do art. 2º da referida MP, a prorrogação em tela entra em vigor na data da sua publicação, portanto, em 31 de dezembro de 2007.

## **A JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Exposição de Motivos nº 198/2007, editada pelo Poder Executivo, o objetivo desta Medida Provisória é dar continuidade aos investimentos na infra-estrutura portuária brasileira.

No que diz respeito à adequação financeira e orçamentária, foi informado que a prorrogação do REPORTO implicará uma renúncia fiscal de R\$ 150 milhões, para 2008, R\$ 150 milhões, para 2009, e em R\$ 150 milhões, para 2010, e que o impacto orçamentário será levado em consideração na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de cada um destes anos, de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal

estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mediante ajustes na programação orçamentária e financeira.

No mérito, justificou-se a relevância da MP pela necessidade de manutenção do Regime Tributário do REPORTO para dar continuidade à melhoria da infraestrutura portuária brasileira e, conseqüentemente, dar competitividade ao comércio exterior nacional, que precisa reduzir custos para ampliar sua participação no comércio internacional.

Quanto à urgência, alegou-se que o prazo de vigência do Regime Tributário do REPORTO expirou em 31 de dezembro de 2007.

## **CONCLUSÃO**

Assim, com a edição da MP nº 412, de 2007, fica expressamente prorrogada a vigência dos benefícios fiscais concedidos pelo REPORTO até 31 de dezembro de 2010.

Elaborado por:

*ADILSON NUNES DE LIMA*

Consultor Legislativo

Área III – Direito Tributário